



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

### **Cotação Eletrônica n. 12/2021**

Período: 10/09/2021, a partir das 8h, a 13/09/2021, até as 17:59h

PROCESSO SEI N. 0001879-12.2021.4.90.8000

#### **OBJETO**

Aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP, envazado em botijão de 13kg, à base de troca, e a granel, de forma parcelada e mediante requisição, conforme as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência e seu anexo único.

#### **OBSERVAÇÕES GERAIS**

1. O procedimento destina-se à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto no inciso IV, do art. 49, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.
2. Havendo divergência entre o produto descrito no CATMAT e o informado na descrição complementar, vale o informado na **descrição complementar e/ou no termo de referência**.
3. O FORNECEDOR deverá ter atenção ao lançar o seu preço de modo a não efetuar lances com o valor inexecutável.
4. O FORNECEDOR também deverá estar ciente das instruções gerais e procedimentos para a utilização do sistema de cotação eletrônica regidas pela Portaria nº 306, de 13 de dezembro 2001; em especial o artigo 8º: In verbis:

O fornecedor que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do fornecimento, estará sujeito às sanções previstas na lei nº 8.666/1993, sem prejuízo do eventual cancelamento da nota de empenho".

5. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os impostos, descontos e o frete, ou seja, as despesas com a entrega do objeto serão por conta do fornecedor. No caso de descumprimento da data de entrega do material ou o não atendimento as suas características específicas, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas na legislação.
6. Após o encerramento da cotação eletrônica, a Empresa vencedora do item DEVERÁ enviar até às 11h do primeiro dia útil seguinte ao do encerramento da sessão, sob pena de desclassificação, para o e-mail: sei-secomp@cjf.jus.br, a PROPOSTA FINAL ATUALIZADA E ASSINADA, em papel timbrado da empresa, contendo o CNPJ, data, valor unitário/total, marca, modelo, fabricante, prazo de entrega, dados bancários, data e assinatura, descrição detalhada do material (objeto da contratação), de acordo como foi cadastrado pela Empresa na cotação eletrônica, com validade mínima de 90 (noventa) dias, bem como DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- TÉCNICA (autorização ANP).
7. Poderá ser solicitado pela administração, descritivo técnico para análise e parecer da área requisitante. Caso as especificações do objeto ofertado na proposta não estejam de acordo com o que foi solicitado pela Administração, na presente Cotação Eletrônica, a proposta será desclassificada, sendo ofertada ao próximo colocado a oportunidade do envio de proposta, nas mesmas condições da vencedora do item.
  8. Para que o empenho possa ser emitido a Empresa vencedora deverá comprovar a quitação com a Receita Federal, INSS, FGTS, e Débitos Trabalhistas, bem como será verificado pela Administração se a mesma possui algum impedimento no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.
  9. De acordo com a legislação em vigor, a Administração reserva o direito de CANCELAR A CONTRATAÇÃO DE QUALQUER ITEM da presente cotação eletrônica, deste que a nota de empenho do referido item, não tenha sido assinada e enviada ao fornecedor vencedor do mesmo.
  10. PRAZO PARA ENTREGA DOS MATERIAIS: 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
  11. Os fornecedores poderão solicitar o termo de referência e anexos por e-mail: [sei-secomp@cjf.jus.br](mailto:sei-secomp@cjf.jus.br).
  12. Os produtos fornecidos deverão ter garantia e validade de acordo com o indicado pelo fabricante (quando for o caso).

MINUTA



JUSTIÇA FEDERAL  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**TERMO DE REFERÊNCIA N. 0244731/CJF**

**TERMO DE REFERÊNCIA:**

**AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, EM BOTIJÃO DE 13KG E A GRANEL.  
SAD/SUMAG/SESEGE**

<b>Centro de Custo</b>	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / SUMAG		
<b>Unidade Responsável</b>	SESEGE		
<b>Servidor Responsável</b>	Anésio Gomes de Sousa	<b>CPF</b>	462.112.681-49
<b>E-mail do Responsável</b>	anesio@cjf.jus.br	<b>Ramal</b>	7582
<b>Responsável Substituto</b>	Reinaldo Neves Pereira	<b>CPF</b>	400.392.341-34
<b>E-mail do Substituto</b>	rneves@cjf.jus.br	<b>Ramal</b>	7559
<b>Natureza Continuada (S/N)</b>	Não		
<b>Modalidade de licitação</b>	Pregão Eletrônico		
<b>Contratação</b>	Contrato		
<b>Vigência do contrato</b>	12 meses		

**GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - BOTIJÃO DE 13 KG.**

PO	Fonte	Natureza de Despesa	Previsão de Despesa			

			<b>Exercício Corrente</b>	<b>1º exercício Subsequente</b>	<b>2º exercício Subsequente</b>	<b>TOTAL</b>
JC	100	33.90.30.04	0	R\$ 3.773,16		
<b>TOTAL</b>				R\$ 3.773,16		R\$ 3.773,16

**Metodologia de Cálculo:**

Cotação do valor de mercado

**GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO A GRANEL**

<b>EMPRESA</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO R\$</b>	<b>TOTAL</b>
<b>PAINEL DE PREÇOS-ID. 0244543</b>	<b>KG.</b>	<b>1.050</b>	<b>7,53</b>	<b>7.906,50</b>

**Recebimento:**

Servidor(es) designado(s) pela Administração

**TERMO DE REFERÊNCIA****1 – OBJETO**

**1.1 - DEFINIÇÃO:** Aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP, envazado em botijão de 13kg, à base de troca, e a granel, de forma **parcelada** e mediante requisição, conforme as especificações e quantitativos constantes deste Termo de Referência e seu anexo único.

**2 – JUSTIFICATIVAS / FINALIDADES**

**2.1 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** A aquisição pretendida se faz necessária para a manutenção do serviço de copa institucional do Conselho da Justiça Federal.

**2.2 - JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO**

**2.2.1** -Tendo em vista o iminente retorno presencial da maioria dos servidores e terceirizados e a possibilidade de retomada do fornecimento de café a todas as unidades do CJF, utilizou-se como base o quantitativo dos Contratos

n. 012/2017 e 008/2018, vigentes em período prévio à suspensão do fornecimento amplo de café e ao período de pandemia da COVID-19.

CTR	Mês	kg	R\$/kg	Valor
012/2017	mai/17	231	5,50	1.270,50
012/2017	ago/17	223,5	5,50	1.229,25
012/2017	nov/17	234,9	5,50	1.291,95
012/2017	fev/18	120,7	5,50	663,85
008/2018	jul/18	181,8	7,34	1.334,41
008/2018	set/18	226	7,34	1.658,84
008/2018	out/18	231	7,34	1.695,54
008/2018	dez/18	200	7,34	1.468,00

Período avaliado:	20	meses
Total de GLP (kg):	1648,9	kg
Total de pedidos:	8	pedidos
Frequência pedidos:	2,5	meses
Média por pedido:	206,11	kg

Estimativa 12 meses:	5	pedidos
	1030,563	kg

Assim, considerando a retomada do consumo médio do período analisado, o **quantitativo estimado de GLP a granel a ser adquirido no período de 12 meses deverá ser de 1.050 kg.**

**2.2.2** -Para o quantitativo de botijões de 13kg, considerou-se o previsto no contrato 013/2020. A avaliação do efetivo consumo ficou prejudicada devido à excepcionalidade do padrão de consumo verificada em decorrência da pandemia de COVID-19

Sendo assim, o **quantitativo estimado de GLP em botijão de 13kg a ser adquirido no período de 12 meses deverá ser de 36 unidades.**

## 2.3 - VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 meses e terá início em 03/02/2022, após o encerramento da vigência do contrato n. 010/2021.

## 3 – DETALHAMENTO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / QUANTITATIVO/ VALOR

### 3.1 - DETALHAMENTO DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVO:

Item	Cód.	Especificação técnica/ descrição	Un.	Qtd.	Valor Un. médio	Valor Total Médio
1	1140	Gás liquefeito de petróleo - GLP envasado em botijão de 13kg, à base de troca.	Botijão	36	R\$ 104,81	R\$ 3.773,16
2		Gás liquefeito de petróleo a	Kg.	1.050	R\$ 7,53	R\$ 7.906,50

		granel				
--	--	--------	--	--	--	--

#### **4 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO / TIPO DE LICITAÇÃO / CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**4.1 – MODALIDADE:** Considerando tratar-se de bem/serviço cuja as especificações podem ser definidas de forma objetiva, a aquisição enquadra-se como bem/serviço comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019, sendo permitida a adoção do pregão ou cotação eletrônica. Sendo assim, a contratação poderá ser realizada por meio dispensa de licitação, em razão do valor, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, ou, caso a Administração entenda conveniente, por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico.

**4.2 – TIPO DE LICITAÇÃO/CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** No julgamento das propostas, será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor preço por item, de acordo com as condições preestabelecidas no instrumento convocatório.

#### **5 – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO / PREÇO ESTIMADO**

**5.1 – VALOR DE REFERÊNCIA:** Conforme pesquisa de mercado o valor estimado para a Contratação do GLP em botijão de 13 kg. importa em R\$ 3,773,16 (Três mil, setecentos e setenta e três reais e dezesseis centavos).

**5.2 -** Com base em pesquisa de preço realizada no Painel de Preços do Governo Federal, o valor estimado para a contratação do gás a granel importa em R\$ 7.906,50 (sete mil, novecentos e seis reais e cinquenta centavos).

**5.3 –** As partes ajustam que os preços a serem cobrados pelos produtos efetivamente fornecidos serão fixos, irrevogáveis e de acordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora do certame.

#### **6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.1 - GLP A GRANEL –** A empresa que apresentar a menor cotação para o fornecimento do gás liquefeito de petróleo – GLP, a granel, deverá apresentar, junto com sua documentação, autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da pessoa jurídica (AEA) outorgada pela ANP, conforme Resolução n. 49, de 30 de novembro 2016, da ANP.

**6.2 - GLP EM BOTIJÃO -** A empresa que apresentar a menor cotação para o fornecimento do gás liquefeito de petróleo – GLP, em botijão, deverá apresentar, junto com sua documentação, autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da pessoa jurídica (AEA) outorgada pela ANP, conforme Resolução n. 51, de 30 de novembro 2016, da ANP.

#### **7 – ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO / PRAZO DE ENTREGA**

**7.1 –** A Contratada fornecerá o produto de forma parcelada e mediante requisição pelo Gestor do Contrato, obedecendo o prazo e as condições estabelecidas para entrega.

**7.2 –** O Contratante reserva-se o direito de devolver, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, do contrato e das regulamentações da ANP.

**7.3 –** O transporte de todo o material será de inteira responsabilidade da Contratada.

**7.4 –** O gás liquefeito de petróleo - GLP em botijão de 13kg, deverá ser entregue no prédio da Seção de Serviços Gráficos, localizado no SAAN, Quadra 01, Lote 10/70, Brasília-DF.

**7.5 -** O gás liquefeito de petróleo - GLP a granel deverá ser entregue na sede do Conselho da Justiça Federal, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF.

**7.6 –** A Contratada terá o prazo máximo de **três** dias úteis para entrega do material, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**7.7 –** A Ordem de Fornecimento deverá ser encaminhada por *e-mail* ou outro meio idôneo pelo Gestor do Contrato, devendo a Contratada, uma vez recebido o pedido, fornecer o produto na quantidade solicitada.

**7.8** – O fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP deverá ocorrer em dias úteis, no horário das 09 às 18 horas.

## **8 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**8.1** – O Gás Liquefeito de Petróleo - GLP será recebido pelo gestor designado pela Administração ou por alguém que este indicar.

**8.2** – O recebimento e a aceitação do objeto obedecerão ao disposto nos artigos de 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993, sendo:

**8.2.1** – Para o recebimento provisório: caso não seja possível realizar o recebimento definitivo no momento da entrega, este CJF realizará o recebimento provisório e terá o prazo de **dois** dias úteis para realizar o recebimento definitivo; e,

**8.3** – O fornecedor é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

## **9 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1** – Os pagamentos serão realizados em uma única parcela e serão efetuados por meio de ordem bancária, mediante apresentação da nota fiscal correspondente aos produtos fornecidos, devendo ser emitida, obrigatoriamente, pelo CNPJ constante no Contrato.

**9.2** - As Notas Fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas ao Setor de Protocolo do Contratante, pelo e-mail: [protocolo@cjf.jus.br](mailto:protocolo@cjf.jus.br) e/ou [sei-sesege@cjf.jus.br](mailto:sei-sesege@cjf.jus.br).

**9.3** - No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o material fornecido, o número da Nota de Empenho e a data de fornecimento.

**9.4** - A nota fiscal emitida pela Contratada deverá ser atestada pelo Gestor do Contrato em até 2 (dois) dias, contados da apresentação da nota fiscal, e encaminhada à área financeira, que efetuará o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados também da apresentação da nota fiscal, nos termos do § 3º do art. 5º da Lei n. 8.666/1993.

**9.5** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à Contratada, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

**9.6** - O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo Contratante.

**9.7** - Poderá o Contratante, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente. Neste caso, a Contratada será informada das razões que motivaram a recusa dos valores.

**9.7.1** - A Contratada poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

**9.7.2** - Caso a Contratada não apresente impugnação à glosa pretendida, ou caso o Contratante não acolha as razões da impugnação, os valores da glosa serão deduzidos da respectiva nota fiscal.

**9.8** - Dos valores a serem pagos à Contratada, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da Lei.

**9.9** - O Contratante exigirá da Contratada, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante com nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

**9.10** - Caso a Contratada goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal.

**9.10.1** - Após apresentada a referida comprovação, a Contratada ficará responsável por comunicar ao Contratante qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

**9.10.2** - A documentação mencionada no item anterior, que é imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal.

**9.11** - No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pro rata temporis, verificada entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização, se requerida pela Contratada. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

**9.12** - O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela Contratada, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

**9.13** - O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

## **10 – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **10.1 – RESPONSABILIDADES DO CJF:**

**10.1.1** – permitir/assegurar o acesso dos empregados do fornecedor ao local do fornecimento do material;

**10.1.2** – impedir que terceiros estranhos ao fornecimento entreguem o objeto licitado;

**10.1.3** – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

**10.1.4** – fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do fornecimento;

**10.1.5** – efetuar o pagamento no prazo previsto no Contrato;

**10.1.6** – notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto fornecido para que sejam corrigidas; e,

**10.1.7** – informar à Contratada por escrito, quando da ocorrência de eventuais dúvidas, falhas ou imperfeições, que possam interferir, direta ou indiretamente, na execução do objeto.

**10.2 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:** É obrigação da fornecedora, dentre outras obrigações específicas para execução do objeto:

**10.2.1** – cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

**10.2.2** – responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CJF ou a terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do fornecimento;

**10.2.3** – submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CJF, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído;

**10.2.4** – responsabilizar-se pela qualidade do material fornecido, conforme estabelecido neste Termo de Referência;

**10.2.5** – comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

**10.2.6** – arcar com a despesa decorrente de qualquer infração praticada por seus empregados nas dependências do CJF, seja ela qual for;

**10.2.7** – manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.2.8** – responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CJF; e,

**10.2.9** – responsabilizar-se pelos vícios e danos do produto fornecido, de acordo com os artigos 12, 13 e, de 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**10.2.10** - cumprir, durante a vigência do contrato, todos os requisitos previstos nas Resolução da ANP, em especial os da Resolução n. 49/2016 e/ou 51/2016.

## **11 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**11.1** – O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento será o servidor designado pela Administração, que atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse da Administração, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.

**11.2** – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

### **11.3 - São atribuições do fiscal:**

**11.3.1** - Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado;

**11.3.2** - Anotar em documento próprio as ocorrências;

**11.3.3** - Determinar a correção de faltas ou defeitos;

**11.3.4** - Verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas, e,

**11.3.5** – Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

## **12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** – O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,5% sobre o valor da parcela inadimplida, a título de mora, até o limite de 15%.

**12.2** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa compensatória de 20% sobre o a parcela inadimplida, caso a Contratada não execute o objeto contratado;

c) A não manutenção das condições de habilitação da Contratada ao longo da execução do Contrato poderá ensejar a rescisão contratual unilateral pelo Contratante, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação inadimplida.

d) Suspensão temporária; e,

e) Declaração de inidoneidade.

**12.3** - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto no Contrato e nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à Contratante.

**12.4** - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou recolhido mediante GRU, ou, ainda, cobrado judicialmente, a critério do CONTRATANTE.

**12.5** - A critério da autoridade competente do Contratante, com fundamento nos Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas

em fatos, mediante comprovação, e desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de **cinco** dias úteis, contados da data em que for oficiada a pretensão no sentido da aplicação da pena.

**12.6** - O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

### 13 – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

**13.1** - A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização do produto objeto deste Termo de Referência.

**13.2** - A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços, conforme disposto no art. 6º, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010.

**13.3** - A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência, segurança e acessibilidade do material elencado neste Termo de Referência.

### 14 – LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- Resolução nº 49, de 30 de novembro de 2016, da ANP;
- Resolução nº 51, de 30 de novembro de 2016, da ANP;
- Decreto nº 10.024/2019.

### ANEXO ÚNICO

Item	Especificação técnica/ descrição	Un.	Qtd.	Valor Un. médio	Valor Total Médio
1	Gás liquefeito de petróleo - GLP envazado em botijão de 13kg, à base de troca.	Botijão	36	R\$ 104,81	R\$ 3.773,16
2	Gás liquefeito de petróleo a granel	Kg.	1.050	R\$ 7,53	R\$ 7.906,50

### TABELA ESTIMATIVA DE PREÇO

#### GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP - BOTIJÃO DE 13 KG

EMPRESA	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	TOTAL
<i>Luana Gás</i>	<i>UND.</i>	<i>36</i>	<i>130,00</i>	<i>4.680,00</i>
<i>Pesquisa mensal Agência Nacional do Petróleo - ANP</i>	<i>UNID.</i>	<i>36</i>	<i>84,42</i>	<i>3.039,12</i>

<i>GJ Comércio de GLP LTDA.</i>	<i>UNID.</i>	<i>36</i>	<i>100,00</i>	<i>3.600,00</i>
<i>VALOR MÉDIO PARA AQUISIÇÃO</i>			<i>104,81</i>	<i>3.773,04</i>

**GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP - A GRANEL**

<i>EMPRESA</i>	<i>UNID.</i>	<i>QUANTIDADE</i>	<i>VALOR UNITÁRIO R\$</i>	<i>TOTAL</i>
<i>PAINEL DE PREÇOS-ID. 0244543</i>	<i>KG.</i>	<i>1.050</i>	<i>7,53</i>	<i>7.906,50</i>
<i>VALOR MÉDIO PARA AQUISIÇÃO</i>			<i>7,53</i>	<i>7.906,50</i>

Processo nº0001879-12.2021.4.90.8000

SEI nº0244731



Autenticado eletronicamente por **Reinaldo Neves Pereira, Chefe - Seção de Serviços Gerais, em exercício**, em 23/07/2021, às 11:01, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0244731** e o código CRC **52799104**.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CONTRATO CJF N. 0 /20**

PROCESSO SEI N. 0001879-12.2021.4.90.8000

**DADOS DA EMPRESA**

**CONTRATADA:** (indicar)

**CNPJ/MF:** (indicar)

**ENDEREÇO:** (indicar)

**TELEFONE:** (indicar)

**E-MAIL:** (indicar)

**SIGNATÁRIO EMPRESA:** (indicar)- Representante Legal

**SIGNATÁRIO CJF:** MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS – Secretário-Geral

**MINUTA**

**DADOS DA CONTRATAÇÃO**

**OBJETO:** Aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP, **envazado em botijão de 13kg, à base de troca,** e a **granel,** de forma parcelada e mediante requisição.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 8.666/1993, art. 24, inciso II e, em conformidade com as informações constante do Processo SEI N. 0001879-12.2021.4.90.8000

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de 03/02/2022

**UNIDADE FISCALIZADORA:** SUMAG



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CONTRATO CJF N. 0\_\_/20\_\_**

que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a (**inserir nome da CONTRATADA**), para aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP, **envazado em botijão de 13kg, à base de troca**, e a **granel**, de forma parcelada e mediante requisição.

**O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o Exmo. Juiz Federal **MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS**, brasileiro, CPF/MF n. 446.173.212-68, Carteira de Identidade n. 10100393 - SSP/AM, residente em Brasília - DF, e a

(**NOME DA EMPRESA**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 00.000.000/0000-00, estabelecida na (**endereço**), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu (sua) (cargo/função), o (a) senhor (a) (**nome SIGNATÁRIO**), brasileiro (a), CPF/MF n. 0000 e Carteira de Identidade n. 0000 - SSP/\_\_, residente em (**domicílio**), celebram o presente contrato, com fundamento na Lei 8.666/1993, art. 24, inciso II e em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0001879-12.2021.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O objeto deste contrato consiste na aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP, **envazado em botijão de 13kg, à base de troca**, e a **granel**, de forma parcelada e mediante requisição.

**1.2** As especificações constantes do termo de referência e da proposta comercial da **CONTRATADA**, fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição. No caso de conflito, prevalecem as disposições constantes deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DOS PRAZOS**

**2.1** A **CONTRATADA** fornecerá o produto de forma parcelada e mediante requisição pelo Gestor do Contrato, obedecendo o prazo e as condições estabelecidas para entrega.

**2.2** O transporte de todo o material será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

**2.3** A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para entrega do material, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

**2.4** A Ordem de Fornecimento deverá ser encaminhada por e-mail ou outro meio idôneo pelo Gestor do Contrato, devendo a **CONTRATADA**, uma vez recebido o pedido, fornecer o produto na quantidade solicitada.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**2.6** O fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP deverá ser efetuado em dias úteis, no horário das 11 às 18 horas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO**

**3.1** O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.

**3.2** Caso o CONTRATANTE constate que o objeto foi fornecido em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

**3.3** Para o recebimento provisório: caso não seja possível realizar o recebimento definitivo no momento da entrega, o CONTRATANTE realizará o recebimento provisório e terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para realizar o recebimento definitivo.

**3.4** Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de devolver, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste contrato.

**3.5** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do objeto fornecido, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**4.1** O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 8.666/1993, art. 67, um servidor com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**4.2** O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre objeto contratado, diretamente ou por preposto designado.

**4.3** A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** Além das demais obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a)** atender às requisições de fornecimento do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
- b)** responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- c) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- d) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- e) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- f) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- g) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- h) submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído;
- i) responsabilizar-se pela qualidade do material fornecido, conforme estabelecido neste contrato;
- j) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- k) arcar com a despesa decorrente de qualquer infração praticada por seus empregados nas dependências do CONTRATANTE, seja ela qual for;
- l) responsabilizar-se pelos vícios e danos do produto fornecido, de acordo com os artigos 12, 13 e, de 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- m) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato;
- n) cumprir, durante a vigência do contrato, todos os requisitos previstos nas Resolução da ANP, em especial os da Resolução n. 49/2016 e/ou 51/2016.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- a) permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, se cabível, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- d) designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
- e) atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- f) comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento;
- g) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados de 03/02/2022.

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO**

8.1 O valor total contratado fica estimado em **R\$ 00,00 (extenso)**, referente aos lotes \_\_\_ (se houver), conforme especificado a seguir:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Gás liquefeito de petróleo - GLP envazado em botijão de 13kg, à base de troca	Botijão	36		
2	Gás liquefeito de petróleo a granel.	Kilo	1.050		



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**8.2** Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

**8.3** O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observadas as limitações constantes na Lei n. 8.666/1993, art. 65, §1º.

### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1** As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: JC - 168312, Natureza da Despesa - ND: 33.90.30.04, Nota de Empenho: (\_\_\_\_\_).

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

**10.1** Os pagamentos serão efetuados, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica, de acordo com o fornecimento.

**10.2** As notas fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelos e-mails: protocolo@cjf.jus.br e seisesege@cjf.jus.br.

**10.2.1** No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano e os quantitativos dos itens, se for o caso.

**10.3** O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 2 (dois) dias contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal.

**10.4** Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**d)** Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

**10.5** Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

**10.5.1** Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

**10.6** Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

**10.6.1** A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

**10.6.2** Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

**10.7** O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

**10.7.1** A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**10.8** O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**11.1** No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

**11.1.1** Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

**11.2** O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1** O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,5% sobre o valor da parcela inadimplida, a título de mora, até o limite de 15%.

**12.2** Pela inexecução total ou parcial o CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20 % (vinte por cento), sobre o valor da parcela inadimplida;
- c) suspensão temporária;
- d) declaração de inidoneidade.

**12.3** A não manutenção das condições de habilitação da empresa ao longo da execução do contrato, poderá ensejar a sua rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ainda, a aplicação de multa 20 % (vinte por cento), sobre o valor da parcela inadimplida.

**12.4** A reabilitação, para a penalidade prevista na alínea “d” do item 12.2 será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de suspensão temporária, se aplicada.

**12.6** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com outras penalidades previstas no contrato ou nos dispositivos legais.

**12.7** A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto neste contrato e nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

**12.8** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com a respectiva comunicação da penalidade à CONTRATADA.

**12.8.1** A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da CONTRATADA.

**12.9** Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU, ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.

**12.10** O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE

**12.11** O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1** Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

**13.2** Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução objeto não seja afetada e que a sucessora mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art.61, parágrafo único, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL**

**15.1** A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização do produto objeto deste contrato.

**15.2** A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços, conforme disposto no art. 6º, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010.

**15.3** A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência, segurança e acessibilidade do material elencado neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**17.1** As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**17.2** Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

**17.3** É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.

**17.4** A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

**17.5** A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelos e-mails: protocolo@cjf.jus.br e sei-sesege@cjf.jus.br.

**17.5.1** Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

**17.6** Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

**17.6.1** O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

**Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS**  
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

**SIGNATÁRIO CONTRATADA**